



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 301/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO N° 1370.01.0051617/2022-13

Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS - SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº 301/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 55384865

PA COPAM N°: 2912/2022 | **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento

EMPREENDER	PREFEITURA DE LAMBARI	CNPJ:	17.877.200/0001-20
EMPREENDIMENTO:	CASCALHEIRA MUMBUCA	CNPJ:	17.877.200/0001-20
MUNICÍPIO:	LAMBARI	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS2000	LAT/Y: 22°0'26,240" S	LONG/X: 45°25`42,230" O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localizado na Reserva da Biosfera

CÓDIGO	Descrição	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE	CLASSE
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal	Área da jazida	0,124	ha	2

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO	
Daniela de Fátima Pedroso	CREA-MG 234485/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Vinícius Souza Pinto Gestor Ambiental	1.398.700-3	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia		1 526 129 6



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 09/11/2022, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Souza Pinto, Servidor(a) Público(a)**, em 09/11/2022, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55384864** e o código CRC **204220DE**.



Parecer Técnico de LAS/RAS Nº 301 SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

O empreendimento **MUNICÍPIO DE LAMBAARI – CASCALHEIRA MUMBUCA**, solicitou licença para a atividade de **“Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.”**, código A-03-01-9, listada na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, possuindo potencial poluidor **médio** e porte **pequeno**, enquadrando-se como empreendimento **classe 2**, com incidência do critério locacional Reserva da Biosfera, fator locacional 1 - processo SLA 2912/2022.

O empreendimento está localizado na zona rural do município de **Lambari**, no imóvel rural denominado Fazenda Boa Vista.

Foi apresentada Declaração Municipal, data de 18/07/2022, atestando que o empreendimento encontra-se em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo.

A Prefeitura Municipal de Lambari irá utilizar o cascalho para manutenção das estradas rurais e vias públicas do município, portanto, não ocorrerá comercialização do cascalho.

A regularização é referente a uma área de jazida de **0,124 ha**, no qual a reserva mineral estimada é de 1.200 m³ de cascalho. A extração servirá exclusivamente para a manutenção das estradas rurais do município de Lambari.

Por se tratar de um empreendimento novo e que está localizado na Reserva da Biosfera, foi apresentado o estudo específico, indicando quais serão os impactos do empreendimento que poderão afetar a Reserva. Por não haver a necessidade de intervenções ambientais passíveis de regularização como supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e/ou intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP, os impactos causados pela atividade do empreendimento na Reserva da Biosfera serão mínimos, sendo assim, o estudo apresentado foi considerado satisfatório.

Foi apresentado o CAR da propriedade Fazenda Boa Vista, matrícula nº 8826, com área total de 19,4558 ha (0,6485 módulos fiscais) a mesma não possui remanescente de vegetação nativa e por consequência não possui Reserva Legal.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Foi apresentado o documento “Instrumento de Doação de Cascalho a Ser Retirado Em Imóvel Particular Pela Prefeitura de Lambari” onde o proprietário autoriza a prefeitura de Lambari retirar cascalho do seu imóvel.

No dia 14/10/2022 foi solicitada como Informação Complementar a apresentação de protocolo e/ou manifestação da Agência Nacional de Mineração, sendo concedido um prazo de 05 dias. Em



19/10/2022 esse prazo foi prorrogado por mais 5 dias e em 24/10/2022 foi apresentado o protocolo junto a ANM referente ao processo 832.407/2022.

A responsável técnica pelo estudo é a Engenheira Sanitarista e Ambiental Daniela de Fátima Pedrozo, sob anotação de responsabilidade técnica nº MG20221122091.

O empreendimento irá operar com 7 funcionários, durante 06 meses do ano. A extração do cascalho se dará de maneira mecânica, com a utilização de escavadeira-de-esteira e retroescavadeira. A operação também contará com dois caminhões caçamba. Toda a operação consiste basicamente na retirada do cascalho, com o uso das escavadeiras e carregamento nos caminhões que já encaminham o material para as estradas. Não haverá beneficiamento nem geração de material estéril, já que todo material é utilizado nas estradas.

Como trata-se de uma extração de cascalho realizada pela prefeitura, todos os maquinários serão deslocados para o local apenas quando forem necessários. No local não será necessário a instalação de estruturas de apoio e contará apenas com banheiro químico.

Não haverá armazenamento de óleo ou combustível no local, todo maquinário será abastecido antes do início do turno de trabalho. Cabe ressaltar que o empreendimento deverá utilizar bacias de contenção para abastecimento dos maquinários, a fim de evitar que vazamentos contaminem o solo. Todos os veículos e maquinários deverão passar por manutenção periódica, conforme determinação de cada fabricante.

As emissões de ruídos, bem como as emissões atmosféricas tendem a ser insignificantes, uma vez que a operação do empreendimento se dará em horário comercial e será realizada a manutenção periódica de veículos e equipamentos. Além disso, o empreendimento está localizado em área rural, distante de núcleos populacionais. Ressalta-se, ainda, que o empreendimento não realizará o desmonte por explosivos.

Todos os resíduos sólidos terão sua destinação comprovada através da Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Não haverá intervenção ambiental ou nos recursos hídricos. A água será utilizada apenas para consumo humano que será levada diariamente pelos funcionários. A geração de efluentes líquidos sanitários se dará nos banheiros químicos, os quais deverão ter a sua destinação comprovada através do MTR-MG.

Como forma de mitigar os impactos causados pela remoção da cobertura vegetal e exposição do solo, serão construídas canaletas de drenagem que conduzirão as águas pluviais para as bacias de decantação.

Uma vez que o empreendimento promoverá alteração da paisagem, cabe destacar a necessidade de observância ao disposto na Deliberação Normativa Copam nº 220/2018 e Instrução de Serviço Sisema nº 07/2018, no que tange aos procedimentos aplicáveis à paralisação da atividade minerária e aos processos administrativos de fechamento de mina, sendo de responsabilidade do empreendedor



se orientar quanto aos prazos e procedimentos aplicáveis ao empreendimento em tela.

Importante destacar que este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa e/ou corte/aproveitamento de árvores isoladas ou, ainda, qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente – APP. Portanto, **sugere-se o deferimento** da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “**Município de Lambari – Cascalheira Mumbuca**” para a atividade de “**A-03-01-9 – Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal**”, no município de **Lambari**, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Prefeitura de Lambari”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**até o último dia do mês subsequente a data de publicação da licença ambiental

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Prefeitura de Lambari”

1. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.